



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 222/2023.

Ao Projeto de Lei nº 222/2023, de minha autoria, que estabelece a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas a disponibilizarem alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, na forma que especifica e da outras providências, proponho o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2023

Dispõe sobre a atenção à necessidade especial alimentar nos ambientes escolares do Município de Mogi Guaçu-SP.

Art. 1º As escolas do Município de Mogi Guaçu deverão observar a necessidade especial alimentar dos alunos matriculados em sua rede de ensino.

§ 1º - Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, garanta-se o atendimento nos termos da Lei nº 11.947, de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de 2014.

§ 2º - Diretrizes alimentares específicas da unidade escolar não poderão obstaculizar o atendimento à necessidade especial alimentar devidamente comprovada por laudo de diagnóstico nutricional.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, no ato da matrícula escolar ou tão logo conhecida a necessidade especial deverá ser apresentado laudo de diagnóstico nutricional à unidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de outubro de 2023.


Vereador Fernando José Sibila marcondes

MDB